



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 056/PMSJB/2020**  
Dispensa de licitação nº 004/PMSJB/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA BANCÁRIA ENVOLVENDO A CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE TODAS AS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE DOS FUNDOS.

**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede na St Bancaria Sul, quadra 04, nº 34, bloco A, Asa Sul, Brasília, DF, CEP. 70.092-900.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA:** A fundamentação da dispensa está contida no art. 24, VIII, da Lei Federal 8.666/93:

“VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

**JUSTIFICATIVA:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (CEM por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 931 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de São João Batista e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO JOAO BATISTA - IPRESJB - CNPJ 04.545.243/0001-66, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA. Os serviços a serem contratados são de suma importância para o desenvolvimento das atividades institucionais da Administração Pública.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** A escolha do Município de São João Batista para a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se deu em razão do acúmulo de experiência que lhe tornaram referência nacional nas ações destinadas ao atendimento do objeto do contrato pretendido. Ademais, o Prejulgado 2213 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que trata da possibilidade de utilizar a dispensa de licitação insculpida no artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93, permite que a contratação seja efetivada pela CEF.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Caixa Econômica Federal ao Município de São João Batista, e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de natureza bancária, o valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), apresenta valor compatível com interesse público. Para tanto, foi realizada ampla pesquisa de mercado, em contratos semelhantes ao ora pretendido. Ao final, constatou-se que o valor proposto pela Caixa Econômica Federal está de acordo com os valores praticados no mercado.

**PREÇO E PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única em até 10 dias úteis. Em razão dos termos ajustados, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, na forma avençada na minuta contratual.

**PRAZO:** O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOCUMENTOS EXIGIDOS:** Integram-se a esse processo os seguintes documentos: Certidões da CONTRATADA.



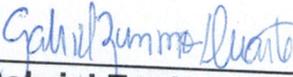
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

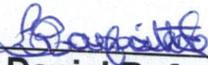


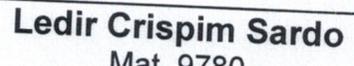
**CONCLUSÃO:** Atendendo de pleno o disposto no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo do atendimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV do mesmo diploma legal, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Secretário de Administração e posterior publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios.

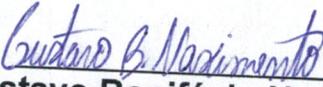
São João Batista, 28 de abril de 2020.

**Comissão Permanente de Licitação:**

  
**Gabriel Zunino Duarte**  
Mat. 9502  
Presidente

  
**Daniel Rufatto**  
Mat. 9498  
Secretário

  
**Ledir Crispim Sardo**  
Mat. 9780  
Membro Titular

  
**Gustavo Bonifácio Nascimento**  
Mat. 9718  
Membro Suplente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89  
CNPJ 82.6925.652/0001-00  
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



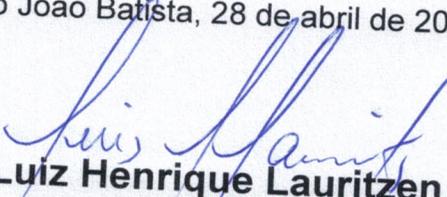
## **RATIFICAÇÃO**

Processo Licitatório 056/PMSJB/2020 - Dispensa 004/2020

Tendo em vista as justificativas apresentadas e a necessidade da prestação de serviços de natureza bancária e, considerando o parecer jurídico favorável, **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos Autos.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

São João Batista, 28 de abril de 2020.

  
**Luiz Henrique Lauritzen**  
Secretário de Administração  
Decreto Funcional 39/2019